



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 894 /84

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
DELIBERA E EU SANCIONO A SE
GUINTE LEI:

Art. 1º - Os artigos 185 e 186 da Lei nº 665, de 06.12.78 passam a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 185 - As instâncias administrativas serão regulamentadas na forma que a lei determinar."

"Art. 186 - Das decisões não unâimas da Instância Administrativa Superior caberá recurso ao Prefeito Municipal, na qualidade de Instância Especial e definitiva, no prazo de trinta (30) dias."

Art. 2º - As Instâncias Administrativas são representadas:

I - a primeira, pelo Auditor Tributário Municipal;

II - a segunda, pelo Secretário Municipal de Fazenda, Chefe de Divisão da Administração Tributária e Chefe de Fiscalização;

III - a terceira, pelo Prefeito Municipal, na qualidade de Instância Especial.

Art. 3º - O julgamento do processo administrativo tributário compete, em primeira Instância, ao Auditor Tributário Municipal.

Art. 4º - A decisão deve conter:

I - relatório resumido do processo;

II - os fundamentos do fato e de direito;

III - as disposições legais em que se baseia;

IV - a conclusão;

V - o valor do tributo devido e da penalidade imposta quando for o caso;

VI - a ordem de intimação.

carlos kling



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 897 /84

Art. 5º - O Auditor Tributário Municipal recorrerá de ofício para a segunda Instância, sempre que proferir decisão, no todo ou em parte, desfavorável à Fazenda Municipal, nos termos do art. 183 da Lei nº 665, de 06.12.78.

§ 1º - O recurso de ofício tem efeito suspensivo e será interposto mediante simples declaração na própria decisão.

§ 2º - Enquanto não interposto o recurso de ofício, a decisão não produzirá efeito na parte a ela relativa.

Art. 6º - A autoridade julgadora poderá solicitar os esclarecimentos e as diligências que entender necessários para formar sua convicção e decidir o litígio, devendo ser solicitado, especificadamente, o esclarecimento.

Art. 7º - Ao Auditor Tributário cabe corrigir, de ofício ou a requerimento do interessado, as inexatidões materiais devidas a lapso manifestado e os erros de cálculos contidos.

Art. 8º - Encerrada a fase de julgamento, o Auditor Tributário Municipal encaminhará o processo à Secretaria Municipal de Fazenda, para promover a citação ao sujeito passivo e, quando for o caso, a sua intimação para que cumpra a decisão de primeira Instância, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 9º - Da decisão de primeira Instância cabe recurso voluntário, total ou parcial, para a segunda Instância.

Art. 10 - A segunda Instância será exercida na forma do inciso II do art. 2º desta Lei e terá o prazo máximo de 50 (cinquenta) dias para apreciar e emitir decisão.

Art. 11 - Encerrada a fase de julgamento na segunda Instância, será o processo encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda, para promover a citação ao sujeito passivo e, quando for o caso, a sua intimação para que cumpra a decisão de segunda Instância, no prazo de 20 (vinte) dias.

Art. 12 - Compete ao Prefeito Municipal, em Instância especial, julgar os recursos de decisões não unânimes da 2ª Instância, interposto pelo sujeito passivo, no prazo de 30 (trinta) dias.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Macaé
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 897/84

Art. 13 - Proferida a decisão, o processo será encaminhado à Secretaria Municipal de Fazenda para citação, ao sujeito passivo da decisão proferida.

Art. 14 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal, após parecer do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 15 - Fica criado, na Administração Municipal, um Cargo em Comissão, Símbolo DAS.3, de Auditor Tributário Municipal.

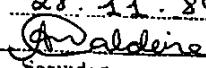
Art. 16 - As despesas com a execução desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de novembro de 1984.


ALCIDES RAMOS

Prefeito

Registro fls. 1007/102, Lv. 18
Publicação: O Debate
mº 614 pag 9
Edição de 28.11.84
 Arnaldo Servidor

ERRATA: publicada
no Jornal mº 623
pag 09 - Edição de 19.12.84